



174

Folha n.º 01 do proc.  
 n.º 617 de 19 99  
 Assistentia M.S. Marques  
 Assistente Técnico de Direção I  
 Registro 10.866

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI**  
 09 DEZ 1999  
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 PLANO TRAMP. E TÍS. ECO.  
 CASO DE PION. DE CINC. E 43  
 F. MACR. E QNC. ENO  
 PRESIDENTE

01 - PL  
 01-0617/1999

Disciplina normas sobre a contratação de pessoas com idade acima de cinquenta anos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as empresas, lojas de departamento, shoppings e grandes magazines localizados no Município de São Paulo, a reserva de percentual de 10% (dez por cento) destinado para a contratação de pessoas com idade acima de cinquenta anos.

**Art. 2º** - As exigências estabelecidas nesta lei deverão ser cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE PRENSÃO  
 09 DEZ 1999  
 15:55  
 - DT. 10 -



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º *02* do proc.  
n.º *617* de 19 *99*  
*Noelma M.S. Marques*  
Assistente Técnico de Direção I  
Registro 10.866

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.